

Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 197/2002, de 14 de Maio 2.002.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Formoso - MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, a título gratuito, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, C.N.P.J. 01.511.476/0001-50, com sede à Av. bosque, nº 276, Centro, na cidade de Formosa - GO; uma área de terreno, de propriedade do Município, composta de parte do lote 16 (dezesseis) da quadra 02 (dois), do setor 01 (um), da cidade de Formoso - MG;

& 1° - O lote de terreno objeto desta Lei, sem benfeitorias, situa-se na Avenida Dom Pedro I, na cidade de Formoso - MG, e tem, a área de 497,46m2 (quatrocentos e noventa e sete metros e quarenta e seis centímetros quadrado), sendo 12,70m (doze metros e setenta centímetros) de frente, para a Avenida Dom Pedro I; 13,97m (treze metros e noventa e sete centímetros) de fundos em divisa com remanescente do lote 16; 36,91m (trinta e seis metros e noventa e um centímetro) na lateral direita, divisa com lote da própria Igreja, e 37,70m (trinta e sete metros centímetros) na lateral esquerda, em divisa com a COPASA - MG;

& 2º - O imóvel objeto desta lei será destinado à construção de instalação da beneficiária, constante de um abrigo para idosos carentes.

Art. 2º - A doação, será instrumentalizada por escritura pública que deverá ter cláusula de retrocessão,e as obras descritas no & 2º do art. 1º, deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois0 anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único: Findo o prazo referido sem que a beneficiária tenha realizado a construção, a área será revertida ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 14 de Maio de 2002.

ORLANDO JOSE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL